



LEI ORDINÁRIA Nº 1271/2022

"Institui a Semana Municipal de Prevenção e Combate ao Abuso e à Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes no âmbito do Município de Monte Negro-ro, e dá outras providências."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MONTE NEGRO/RO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e ele sanciona a seguinte:

L E I

Art. 1º. Fica instituída a Semana Municipal de Prevenção e Combate ao Abuso e à Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes, a ser celebrada anualmente na semana do dia 18 de maio, data que comemora o Dia Nacional de Combate ao Abuso e à Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes.

Art. 2º. A Semana Municipal de Prevenção e Combate ao Abuso e à Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes, é dedicada a ações de enfrentamento ao abuso e à exploração sexual de crianças e adolescentes, passando a mesma a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Município.

Parágrafo Único. Também no decorrer dessa semana acontecerá uma sessão solene na Câmara Municipal de Vereadores, dedicada ao assunto.

Art. 3º. Os objetivos da Semana Municipal de Prevenção e Combate ao Abuso e à Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes, são:

- I - Estimular ações preventivas e campanhas educativas relacionadas à prevenção do abuso e da exploração sexual de crianças e adolescentes;
- II - Promover debates e outros eventos sobre as políticas públicas voltadas à atenção integral de crianças e adolescentes vítimas de violência sexual;
- III - organizar em ambientes escolares, ou em outros locais frequentados por crianças e adolescentes, ações que incluam pais e responsáveis no processo de prevenção dos casos de abuso e exploração sexual;
- IV - Fomentar a realização de trabalhos que visem o desenvolvimento de atividades para coibir a exploração sexual infantojuvenil e conscientizar os responsáveis e a população acerca do tema, bem como, como se proceder diante de um caso de exploração sexual de crianças e adolescentes.

Art. 4º. Para o desenvolvimento da semana ora criada, o Poder Executivo poderá realizar convênios ou parcerias através da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e com o apoio da Secretaria Municipal de Educação, Conselho Tutelar, Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, instituições de ensino, Câmara de Vereadores, entre outras entidades sociais envolvidas, visando a ampla divulgação e promoção de atividades de conscientização, prevenção, orientação e combate ao abuso e à exploração sexual da criança e do adolescente.

Parágrafo único. As atividades a serem elaboradas no âmbito das unidades escolares devem conter atividades por meio de estímulo e reflexão sobre o combate ao abuso e à exploração sexual da criança e do adolescente, bem como, a orientação acerca da identificação de práticas do abuso e exploração, além de destacar a importância do registro de denúncia para combater e coibir o abuso e exploração sexual na infância e adolescência.

Art. 5º. Poderá o Poder Executivo, através de decreto, definir e editar normas complementares necessárias à execução da presente lei.

Art. 6º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.



Monte negro- RO, 03 de maio de 2022

Ivair José Fernandes
Prefeito do Município
2021/2024

Assinatura do Documento



Documento Assinado Eletronicamente por **IVAIR JOSE FERNANDES**, CPF: 677.52*.**9-*3 em **03/05/2022 12:02:02**, Cód. Autenticidade da Assinatura: 1228.2302.400A.X534.8254, com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Informações do Documento

ID do Documento: **35.494**. Tipo de Documento: **LEI ORDINÁRIA - Nº 1271/2022**.

Confeccionado por **SCHIRLE MARIANI MARQUES**, CPF: 773.16*.**2-*3, em **03/05/2022 10:22:04**, contendo 12 palavras.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site: <https://athus.montenegro.ro.gov.br/verdocumento>

Código de Autenticidade deste Documento: 10U1.3Z22.704X.6639.1518





Praça Paulo Mioto, 2.330 - Centro - Monte Negro/RO - Cep: 76.888-000 - Cnpj: 63.761.985/0001-98



10U1.3Z22.704X.6639.1518

